

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025	
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO	Nº 025/2025
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de veículos destinado ao transporte escolar para transportar alunos da rede municipal e estadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, executando os já licitados.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Cláusula 11.6 do edital
EXIGÊNCIA DE GARANTIA	-----
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR KM RODADO
INTERVALO ENTRE LANCES	R\$ 0,01
ENVIO DAS PROPOSTAS	As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital/ , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 28/03/2025
REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
FORMA DE FORNECIMENTO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Lara Aguiar Almeida
CONTATOS	licitacao@mutum.mg.gov.br (33) 9 3618-2284 (33) 3312-1503

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de veículos destinado ao transporte escolar para transportar alunos da rede municipal e estadual para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura municipal de Mutum-MG, executando os já licitados, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 200 (duzentos) dias letivos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e nesta cláusula, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e possibilidade legal.

1.3. O custo estimado total da presente contratação será de de R\$ 1.333.202,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, duzentos e dois reais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Rota	Descrição	Turno	Capacidade do Veículo	Km/dia	Dias Letivos	Km total	Monitor	Valor Km	Valor Total
013-06C EMTI	Mutum, Capitão Fonseca, Córrego da Prata, Vala do Batista (Baldeação com a Rota 015-06C alunos de Centenário), Fazenda Turmalina, Córrego Seco. Quantidade de quilômetros diários de 55 vespertino, totalizando 55 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor.	Vesp.	40	55	200	11.000	Sim	13,23	145.557,50
025-06E EMTI	Mutum, Córrego dos Rodrigues, Barra Longa, Divisa com Aimorés. Quantidade de quilômetros diários	Vesp.	40	43	200	8.600	Sim	15,11	129.967,50

	de 43 vespertino, totalizando 43 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor.								
037-06 EMTI	Mutum, Encoberta, Cachoeirão, Dois Irmãos, Boa Esperança. Quantidade de quilômetros diários de 45 vespertino, totalizando 45 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor.	Vesp.	40	45	200	9.000	Sim	15,19	136.710,00
047-01	Imbiruçu, Trevo São Manoel, Bom Conselho, Alto da Serra, Zé Quiquila, João da Mata, Imbiruçu. Quantidade de quilômetros diários de 30 matutino e 34 vespertino, totalizando 64 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor	Mat. Vesp.	40	64	200	12.800	Sim	11,70	149.760,00
053-06A	Mutum, Toninho Severino, Santa Rita, Patrocínio, E. M. José Candido Ferreira. Quantidade de	Mat. Vesp.	15	77,2	200	15.440	Sim	8,45	130.468,00

	quilômetros diários de 38,6 matutino e 38,6 vespertinos, totalizando 77,2 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor.								
005-02A	Humaitá, Nacib, São José, Humaitá, Paudalho, Humaitá. Quantidade de quilômetros diários de 30 matutino e 30 vespertinos, totalizando 60 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor	Mat.	15	60	200	12.000	Sim	10,89	130.740,00
002-06C	Centenário, Córrego da Piuna, Centenário. Quantidade de quilômetros diários de 21 matutino e 25 vespertinos, totalizando 46 diários x 200 dias letivos. Veículo 4p com capacidade mínima de 07 lugares, incluso Motorista.	Mat. Vesp.	07	46	200	9.200	Não	10,79	99.245,00
003A-03	Roseiral, Vargem Alegre, Roseiral, Edmundo Rocha, Roseiral. Quantidade de quilômetros diários de 45 matutino e 46 vespertinos, totalizando 91 diários x 200 dias	Mat. Vesp.	15	91	200	18.200	Sim	8,10	147.465,50

	letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor.								
055-06	Mutum, Ocidente, Mutum (curso técnico tempo integral). Quantidade de quilômetros diários de 72 matutino/vespertino (tempo integral), totalizando 72 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 29 lugares, incluso Motorista.	Tempo Integral	29	72	200	14.400	Não	10,46	150.588,00
038-06 EMTI	Mutum, Venda Azul, Santa Luzia, entrada de Boa Esperança, Palha Branca, Mutum. Quantidade de quilômetros diários de 31 vespertino x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Mororista e Monitor.	Vesp.	40	31	200	6.200	Sim	18,18	112.700,50
TOTAL ESTIMADO									R\$ 1.333.202,00

2. DO OBJETIVO:

2.1. O objetivo desta licitação é oferecer Transporte de estudantes da rede pública de Ensino do Município de Mutum/MG regularmente matriculados na Educação Básica e Ensino Médio, residentes no município de Mutum/MG, para as escolas da rede pública de ensino e vice-versa, em todo o município, inclusive zona rural.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. A frota a ser utilizada na execução dos Serviços deverá ser composta por veículos

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

automotores conforme as especificações contidas no Anexo I/ Termo de Referência, espécie passageiro, do tipo:

- a- Veículo de passageiro com capacidade de no mínimo 7 lugares;
- b- Micro-ônibus com capacidade de no mínimo 15 lugares;
- c- Micro-ônibus com capacidade de no mínimo 29 lugares;
- d- Ônibus com capacidade de no mínimo 40 lugares ;

3.2. Os veículos deverão ser devidamente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran/MG), e conduzidos por profissionais e devidamente capacitados;

Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços serão objeto de vistoria semestral, pelos órgãos competentes, que poderão vetar os que não apresentarem condições satisfatórias de segurança e conforto;

3.3. Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, deverá ser providenciado, pela Contratada, a imediata substituição deste, por outro de iguais características e regularmente cadastrado e licenciado em, sem prejuízo do serviço a ser executado, sendo as despesas de inteira responsabilidade da Contratada;

3.4. O serviço objeto desta contratação será executado de acordo com as determinações da Contratante, conforme “mapa de cada linha/destino”, na logística de transporte da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Mutum, devendo os veículos e seus condutores atenderem à legislação pertinente e às normas do Edital;

3.5. A Contratada se obrigará a manter um número adequado de veículos, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção e funcionamento, condutores e outros funcionários necessários, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor, tudo conforme a legislação pertinente;

3.6. A Contratada emitirá “Relatório de Percurso” retirado de cada veículo através do sistema de rastreamento de veículos, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no instrumento de medição (Hodômetro) do veículo na origem da rota, e também na chegada ao destino, o qual deverá refletir, com precisão, a quantidade de quilômetros efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o;

3.7. A Contratada, a qualquer tempo, será a “única responsável” perante a terceiros, pelos atos praticados por seus diretores, prepostos e/ou condutores por ela designados para a condução do veículo, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações;

3.8. O sistema de Registro de Preços foi adotado, em virtude da variação da quilometragem, e a quantidade de veículos, estimadas para a execução do objeto contratual, que serão utilizadas de acordo com a demanda de estudantes nas unidades de ensino;

3.9. A Contratada deverá, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, disponibilizar veículos para atividades extra turno e/ou extraclasse, inclusive em sábados, domingos ou feriados;

3.10. A Contratada deverá manter, às suas expensas, os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos mesmos e das pessoas

transportadas;

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei Federal 14.133/21; Decreto Municipal nº 6.341/23 (Sistema de Registro de Preços); Decreto Municipal nº 6.334/23 (Critério de julgamento menor preço ou maior desconto); Decreto Municipal nº 6.336/23 (Pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral); Lei Complementar Federal nº 123/2006; Legislações específicas que regem a prestação de serviço de Transporte Escolar; Demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site www.licitardigital.com.br

5.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.

6.4. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através da Plataforma LICITAR DIGITAL;

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

6.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.licitardigital.com.br

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.8. A licitante será a única responsável pela sua documentação, não cabendo responsabilidade à plataforma, nem a comissão do pregão, quanto à documentação em formato desconhecido, ou documentação apresentada em forma de link, ou nuvem, e que não possa ser aberta ou acessada pela comissão ou pelas licitantes concorrentes;

6.9. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.10. Não poderão disputar esta licitação:

6.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11.11. O impedimento de que trata o **item 6.11.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.11.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11.13. O disposto nos itens **6.11.2** e **6.11.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11.15. A vedação de que trata o **item 6.11.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio;

7.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.3. O envio da proposta, e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração Conjunta, constante no ANEXO deste edital, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais em norma previstos.

7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Conforme modelo de declaração constante no ANEXO deste edital)

7.6.1. Em Eventuais itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.4.** ou **7.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 7.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.18.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.19.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário por quilômetro em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);
- b) Descrição detalhada do roteiro, contendo todas as informações e especificações.

8.2. Todas as especificações do serviço a ser prestado contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- f) Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens **a)** e **b)**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.14. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de

classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, inclusive pelo “chat”.

9.25.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25.3. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

9.25.4. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26. Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados.

9.27. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.1.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.1.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.1.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.1.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.8. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.2. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

10.3. A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.4. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

10.6. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por quilômetro rodado, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.7. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 7.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

10.7.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.8.1. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

10.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o descrito neste edital.

10.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10.1. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;
- c) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, ou dalegiação em vigor, desde que insanável.

10.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.12.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12.2. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

10.12.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.17. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20.1. Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.21. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.22. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação o licitante, observado o disposto neste Edital.

10.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.25. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.26. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.27. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Cabera ao(s) licitante(s) vencedor(es) da fase de lances enviar exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta realinhada, os documentos de habilitação exigidos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Conforme modelo constante no ANEXO deste Edital).

11.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

11.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.6. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bemclassificado.

11.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresa Individual: Registro comercial.
- b) Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea “3.1.2.”, deste subitem.

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- d) Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.14. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.15. DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.
 - a.1) Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizavel em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

b.3) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo deste Edital.

b.4) Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e também, nos termos da LC n. 123/06. Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na LC n. 123/06 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas “Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped”.

11.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;

b) Declaração do representante da empresa de que fará o transporte a que está concorrendo, indicando para cada

c) roteiro o tipo de veículo, placas, ano de fabricação, bem como informando o nome do motorista, que no ato da assinatura do contrato deverá estar apto a fazer o transporte.

11.16.1. Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo, condutor e monitor:

a) Termo de Autorização (vistoria) do veículo emitido por órgão competente;

b) CRVL vigente do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

c) CNH do motorista na categoria obrigatoria para condução do veiculo disponibilizado para a rota.

d) Certificação de Qualificação do motorista (comprovação de curso de condutores de veículos de transporte escolar).

e) Atestado de antecedentes criminais da policia civil do condutor.

f) Comprovação de vinculo empregaticio entre empresa e motorista.

g) Certificação de Qualificação do Monitor (exigencias para o item que são obrigatorios o profissional).

h) Comprovação de vinculo empregaticio entre empresa e monitor.

i) Atestado de antecedentes criminais da policia civil do monitor.

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

11.17. DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração Conjunta (ANEXO);
- b) Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 (ANEXO);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br);
- e) Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br>

11.18. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada pelo licitante em campo próprio da plataforma;

12.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela pregoeira.

12.3. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DOS RECURSOS:

13.1. A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.11. Havendo quem se manifeste, caberá aa pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.12. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.13. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

14.1.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

14.1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

16. DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

16.1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras

16.1.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

16.1.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

16.1.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

16.1.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

16.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei 14.133/21.

16.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 Lei 14.133/21).

16.7. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na cláusula acima, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata

16.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.12. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos termos da legislação de regência e, em especial, quando:

- a) Tiver presentes razões de interesse público.
- b) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.
- c) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17. DO CONTRATO:

17.1. O representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta de contrato em ANEXO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado conforme art. 90, 1º da Lei 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2. Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até o final do ano (exercício em curso);

17.3. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome

da proponente;

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice oficial do governo, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

19.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato visa o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado;

19.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: **a)** Planilha comparativa do custo dos itens e serviços constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio **b)** Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar o mesmo tipo de serviço e ou mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal, sítios oficiais, e até mesmo em bancos de preços que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao original contratado;

19.3. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Mutum poderá devolver o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

19.4. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Mutum, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 02 dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro do prazo de 02 dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Ata de Registro de Preços; e, havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. O serviço deverá ser executado após a emissão da ordem de serviço.

20.2. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

20.3. O prazo para prestação do serviço é imediato, depois de encaminhado à empresa a ordem de serviço para execução.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A. De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relatar aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

B. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- C.** Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.
- D.** O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando o nome completo, CPF, CNH (Motorista) cargo ou atividade exercida e lotação.
- E.** Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- F.** Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- G.** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- H.** Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- I.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- J.** Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- K.** Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- L.** Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- M.** Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- N.** O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.
- O.** Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretar Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

21.1.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Art. 2º, da Portaria DETRAN/MG nº. 1.498, de 21 de agosto de 2019;

São exigências em relação aos condutores:

- A.** Ter mais de 21 (vinte e um) anos;

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- B.** Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- C.** Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- D.** Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- E.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- F.** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- G.** Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- H.** Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- I.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- J.** Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Obras Públicas, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- K.** Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

21.1.2 É VEDADO AOS CONDUTORES:

Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação);

Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

Utilizar-se de documentação falsa;

Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;

Deixar de realizar Vistoria Semestral conforme Art. 136, inciso II, do CTB, nos moldes previstos na Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG (e alterações);

Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;

Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

21.1.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

A. Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

São deveres dos monitores:

- I) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II) Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências (ponto de embarque) e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- III) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- IV) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII) Manter atualizado a lista de nome e contato dos alunos que utilizam a rota de transporte.
- VIII) Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- X) Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

B. São proibições aos monitores:

- I) Fumar quando estiver em atividade;
- II) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V) Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

21.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- I) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- II) Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.
- III) Pagar à contratada a valor estabelecido

22. Das Sanções:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021) pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- c) De até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA IMPUGNAÇÃO:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

23.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame

23.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data

da abertura do certame.

23.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo aa pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

23.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

23.2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.2.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha: 00232

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unidade: 02.04.01 Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0506.2066 Man. do Transpo. Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 18.348.086/0001-03



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- 25.6.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 25.9.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%, nos termos do art. 125.
- 25.10.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 25.11.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 25.12.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 25.13.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.14.** A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.15.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 25.16.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Mutum-MG, 14 de março de 2025.

MÁRCIA LUZIA DE ARAÚJO PIRES DE SÁ
Secretária Municipal de Educação

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

ANEXO I – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Ata de Registro de Preços nº

PREÂMBULO

Aos do mês de do ano de , na sede da Prefeitura Municipal de Mutum, MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº, do respectivo resultado homologado, publicado em que vai assinada pelo Prefeito do Município de Mutum/MG e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todos qualificados e relacionados abaixo, à qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudiney Clemente de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº MG11.189.411 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.150.276-75, residente ao Córrego da Amizade, s/n, Zona Rural, Mutum/MG, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a Empresa, CNPJ nº, com sede à, nº,/..... CEP, representada por Sr., CPF nº doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO/FORNECEDOR**, com base no Processo Administrativo nº, Pregão Eletrônico nº, e em conformidade com Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.341/2023 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas no instrumento convocatório e seus anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de veículos destinado ao transporte escolar para transportar alunos da rede municipal e estadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, executando os já licitado.

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

1.2. A descrição detalhada dos serviços registrados e demais especificações técnicas encontram-se na Proposta Final Adequada.

1.3. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão e seus respectivos anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ (.....), de acordo com os preços registrados, as especificações, quantidades, e demais condições ofertadas na proposta, conforme Proposta Final Adequada, que passa a fazer parte da presente Ata.

2.2. As contratações obedecerão aos quantitativos da Secretaria Municipal de Educação e serão obedecidos os códigos, nomenclaturas e valores registrados através do Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. É órgão participante e usuários do Registro de Preços:

a) Secretaria Municipal de Educação

3.2. Tendo em vista a natureza do objeto, não será permitido a adesão da presente ata por outros órgãos ou entidades;

3.3. O Setor de Licitações da Prefeitura de Mutum, MG, através de seu pregoeiro, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o (s) fornecedor (es) para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.4. Somente se e quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

4.1. A execução das obrigações integrantes desta Ata de Registro de Preços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.339/2023.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os detentores da Ata de Registro de Preços e/ou contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.339/2023, pela CONTRATANTE.

4.3. O (s) fiscal (is) do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços.

4.4. O órgão gerenciador se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência, Edital e da Ata estão sendo cumpridas pelo (s) detentor (es) da (s) ata (s) ou contratado (s). Para tal, o (s) mesmo (s) deverá (ão) garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências da compromissária.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme o art. 84, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária fornecedora estará obrigada a fornecer os serviços para o Município de Mutum/MG, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações contidas nessa ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O Município de Mutum/MG poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores dos serviços, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que foram obtidos da Compromissária/Fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços, deverão ser executados de forma imediata, a contar da solicitação da Secretaria Municipal requisitante, nas condições por ela estabelecidas.

8.2. A contratada ficará sujeita a seguir a programação do Município de Mutum/MG (Calendário Escolar) quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade dos serviços a serem entregues.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. As Notas de Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, como contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO

10.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário/Fornecedor para aperfeiçoar tantos e quantos contratos acessórios necessários ao fornecimento dos serviços, para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

10.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O (s) pagamento (s) das despesas será feito em favor da Compromissária/Fornecedora e/ou Contratada, mediante depósito bancário após a ateste pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços prestados, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

11.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

de atendimento das condições de pagamento;

11.4. Os pagamentos dos valores constantes de cada Nota Fiscal/Fatura, estarão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) detentor (as) da (s) ata (s) ou contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. O órgão gerenciador/contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à compromissária/contratada

11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REJUSTES E REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. Durante a vigência, acaso seja firmado apenas a Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irremovíveis;

12.2. Acaso seja firmado contrato os preços serão passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

12.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização ou realinhamento dos preços, através de pedido formal e fundamentado, endereçado ao Município de Mutum, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, com as devidas composições de custos.

12.4. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.5. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

12.6. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim como o Decreto Municipal nº 6.349/23.

13.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar o fornecimento nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada e em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

13.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.349/23;

13.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

- c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante, registrado em livro próprio;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 5 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos da Lei 14.133/21.

13.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

13.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

13.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d) Incidir em outros motivos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

14.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato pelo Órgão Gerenciador.

14.2. Incumbirá ao Município de Mutum/MG providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no quadro de avisos do município, site oficial e outros locais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Mutum/ MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos e que não constem desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Administração, independente de transcrição, a luz do Edital, Termo de Referência e de toda a legislação de regência. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mutum/MG,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, neste ato representado pelo Sr..... Prefeito Municipal, CPF n.º..... RG n.º

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, Cargo do Representante Legal, CPF n.º..... RG n.º

As partes acima identificadas, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Administrativo nº 025/2025, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as rotas, quilometragens e demais requisitos definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$, correspondente ao preço unitário

por quilômetro rodado, conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, de acordo com o relatório de percurso (item 3.6 do Edital) e demais documentos comprobatórios.

3.3. Nos valores apresentados, já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços (item 8.3 do Edital).

3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a devida declaração para fins de retenção dos tributos, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha: 00232

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unidade: 02.04.01 Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0506.2066 Man. do Transpo. Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus anexos, termo de referencia e estudo tecnico preliminar, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços com qualidade e eficiência, соблюдая as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- b) Manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, соблюдая as normas do DETRAN/MG e demais órgãos competentes (item 3.2 do Edital);
- c) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito ou impossibilidade de trafegar, por outro de iguais características (item 3.3 do Edital);

- d) Manter um número adequado de veículos, condutores e outros funcionários necessários à execução dos serviços (item 3.5 do Edital);
- e) Emitir relatório de percurso (item 3.6 do Edital);
- f) Disponibilizar veículos para atividades extra turno e/ou extraclasse, inclusive em sábados, domingos ou feriados, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE (item 3.9 do Edital);
- g) Apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando nome completo, CPF, CNH (motorista), cargo ou atividade exercida e lotação (item 21.1, D do Edital);
- h) Cadastrar os condutores junto ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Art. 2º, da Portaria DETRAN/MG nº. 1.498, de 21 de agosto de 2019 (item 21.1.1 do Edital);
- i) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus anexos, termo de referencia e estudo tecnico preliminar, a CONTRATANTE deverá:

- a) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na execução dos serviços (item 21.2, I do Edital);
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado para esse fim;
- e) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por, Cargo do Fiscal do Contrato....., ou seu substituto, formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato deverá:

- a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, соблюдая as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- c) Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- d) Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Manter registro atualizado das ocorrências verificadas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA sujeitará às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições aplicáveis, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) [Percentual] % sobre o valor total do contrato, por inexecução total;
- b) [Percentual] % sobre o valor da parcela não cumprida, por inexecução parcial;
- c) [Percentual] % por dia de atraso injustificado na execução dos serviços.

8.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e não cause prejuízo ao erário;
- c) Judicialmente, por iniciativa de qualquer das partes, nos casos previstos em lei.

9.2. A rescisão contratual, qualquer que seja a sua forma, será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja justificada a necessidade da alteração.

10.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (item 18.1 do Edital).

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice oficial do governo, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual (item 18.2 do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem as condições originalmente pactuadas, será garantido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal e detalhado, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da alteração dos custos, para análise e decisão da CONTRATANTE.

12.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350

14.1. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mutum/MG,

CONTRATANTE:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-2350



Nome:
CPF: